

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN****1. DESCRIÇÃO DOS FATOS**

1.1. Trata-se de pedido de autorização para explorar serviço aéreo público, apresentado pela sociedade empresária **LOGO AIR TÁXI AÉREO LTDA**, em 23 de abril de 2019.

1.2. Inicialmente, cumpre destacar que a referida empresa já havia pleiteado a renovação de sua autorização para operar em maio de 2017, no entanto em razão de irregularidades, o processo foi arquivado na GTOS/SAS, nos termos do Parecer nº 635/2018/GTOS/GEAM/SAS (Doc. 2348331). Desta forma, e considerando o vencimento da autorização para operar anterior, o pedido de renovação da autorização foi tratado como uma nova autorização para operar.

1.3. Em 14 de maio de 2019, a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, realizou as análises jurídica, fiscal e técnica, julgando a documentação satisfatória, conforme verificações descritas a seguir:

1.3.1. A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia dos atos constitutivos e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ constantes nos presentes autos. Ressalta-se que, em razão do advento da Medida Provisória nº 863/2018, que eliminou a restrição à participação de estrangeiros na constituição do capital social e, com esteio no disposto no art. 2º da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, considerou-se desnecessária a verificação da composição societária. Da mesma forma, à luz da nova redação dada ao artigo 181 da Lei 7.565/86, confirmou-se que a sociedade possui sede e administração no país, conforme informam os atos constitutivos da requerente;

1.3.2. A regularidade fiscal foi demonstrada por meio de prova de regularidade junto à Fazenda Nacional (válida até 10 de outubro de 2019), de Certidão de Regularidade do FGTS (válida até 26 de junho de 2019) e de Certidão Negativa de Débito – ANAC, todos julgados adequados e dentro dos prazos de validade; e

1.3.3. Os aspectos técnicos e operacionais foram avaliados pela Superintendência de Padrões Operacionais (SEI 2956632) e pela Superintendência de Aeronavegabilidade (SEI 3018529), que não apontaram óbices ao deferimento do pedido de outorga de autorização para operar da Interessada.

1.4. Foram juntados aos autos, ainda, cópia das Especificações Operativas emitidas em favor da interessada e prova da regularidade de ao menos uma das aeronaves operadas pela sociedade.

1.5. Em 14 de maio de 2019, foi elaborada minuta da decisão a ser publicada (SEI 2955088).

1.6. Em razão do sorteio realizado na sessão pública de 29 de maio de 2019, recebi os autos do processo para relatoria.

1.7. Constata-se que o feito foi instruído com as manifestações das áreas técnicas competentes, e os documentos necessários para a verificação da regularidade jurídica, técnico-operacional e fiscal, estando apto a ser submetido à deliberação do Colegiado.

1.8. É o relatório.

Juliano Alcântara Noman

Diretor



11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3098697** e o código CRC **4BDB5C31**.
